

Ofício nº 021/2024

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024

Ilmo. Sr.

Julio Cesar Candia Nishida

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ref.: Obrigações instituídas com a nova Resolução ANP 968/2024 que vigorará em 31/07/2024

Prezado Superintendente,

A FECOMBUSTÍVEIS – Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes, na qualidade de representante nacional da categoria econômica da revenda de combustíveis e dos transportadores revendedores retalhistas (TRRs), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e solicitar o que abaixo se segue:

Na nova Resolução ANP 968/24 publicada no DOU em 02/05/2024 que entrará em vigor em 31/07/2024, tem-se em seu artigo 21, novas obrigações voltadas para o controle da qualidade dos tipos de óleos diesel comercializados no país.

Assim sendo, determinou-se que todos os agentes econômicos registrem documentalmente e deixem à disposição da fiscalização, pelo período mínimo de 1 ano, as boas práticas de manuseio, transporte e armazenamento, determinadas na nova norma.

Ainda, exclusivamente aos revendedores de combustíveis facultou-se a drenagem do fundo do tanque ao menos uma vez por semana, ou de 15 em 15 dias, desde que nesse último caso, seja realizada diariamente a medição do nível de água nos tanques, nos termos do art. 21, caput e §1º da Res. ANP 968/24.

Entretanto, em que pese a imposição de nova obrigação legal para o setor, mesmo com todos os cuidados já observados pelos agentes econômicos que também primam pelo controle e garantia da qualidade não só do diesel mas de todos os produtos que revende, na norma bem como nos meios de comunicação oficiais, a ANP não indicou nenhum modelo de formulário ou planilha para o registro e atendimento da nova obrigação, ficando o revendedor à mercê da interpretação subjetiva da fiscalização que poderá acatar ou não o registro das drenagens a serem realizadas pelos postos.

Por tais razões e para se evitar futuros questionamentos ou autuações indesejadas por descumprimento ou cumprimento insatisfatório da nova resolução a vigorar, submetemos à apreciação e aprovação dessa respeitável agência, o anexo com um modelo que pretendemos sugerir aos nossos federados, para que estes repassem aos seus sindicalizados tão logo a ANP o aprove, para que toda a revenda esteja segura e voltada ao cumprimento correto e integral da norma.

Caso a ANP entenda que a planilha em questão não atende integralmente aos anseios da fiscalização em todos os novos quesitos para as boas práticas obrigatórias, solicitamos que seja divulgado imediatamente por V. Sas., um modelo padrão e orientações mais concretas e precisas do pretendido pela fiscalização com a redação do artigo 21, para que encaminhem aos postos revendedores de todo Brasil, atendendo assim ao que determina a resolução em comento, evitando-se penalidades desarrazoadas e descabidas por ausência de informação

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemos respeitosamente, renovando nossa manifestação de apreço, estima e distinta consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



James Thorp Neto
Presidente